

Cartilha sobre o julgamento decisivo

para o futuro dos povos indígenas do Brasil
e o enfrentamento da crise climática





MÁQUINA DE MOER HISTÓRIA	3
SOBRE O MARCO TEMPORAL	5
O que está em jogo?	6
A tese	6
Início da discussão no judiciário	7
O Golpe de Michel Temer contra os direitos indígenas	8
O caso Xokleng e a repercussão geral	9
Alerta Congresso: Início da discussão no legislativo	10
DIREITO ORIGINÁRIO	11
Teoria do Indigenato	12
Direito originário sob os marcos legais	13
IMPACTOS DO	
MARCO TEMPORAL	14
A quem interessa o Marco temporal?	15
Impactos nas Terras Indígenas e para o Mundo	16
Povos Isolados	17
Impactos no meio	18
i ambiente e clima	
ALERTA CONGRESSO	19
HISTÓRICO DE MOBILIZAÇÕES	21
GUIA DE MOBILIZAÇÃO	23
Nos territórios	24
Nas redes	25

MARCO TEMPORAL

DE MOER HSTORA



TEXTO: MARCOS SABARU



DE MOER HSTORIA

TEXTO: MARCOS SABARU

La relação ao Marco Temporal, ele é uma máquina de moer história...Ele acaba com a história, muda toda a história.

Para ele, de 5 de outubro de 88 pra trás não há mais história, e sim a partir daquele dia.

Ele inverte a lógica também: quem não estava passa a estar, e quem estava passa a ser invasor.

Parece que quem chegou nas caravelas foram os indígenas.

Reposiciona as pessoas, coloca o colonizador como dono da terra e o indígena como invasor.

O **Marco temporal** nega a presença do indígena neste território e negando a presença do indígena ele nega a contribuição.

O Marco Temporal nega as práticas que a gente teve de sobrevivência, nega a nossa ciência, nega o canto, a pintura, a culinária.

Nega que esses milênios todos os povos indígenas estiveram presentes e cuidando da biodiversidade então ele nega a contribuição do indígena para o planeta e nega a contribuição do indígena na história nesse então chamado país:

Vera cruz, Santa Cruz, Brasil que na verdade poderia ser PINDORAMA.

Além de nocivo, o marco temporal tira a gente da história,

reposiciona a gente na história, transforma o bandido em mocinho e transforma o originário em um ser perverso que ocupou e invadiu a terra de outras pessoas.

O marco temporal é isso, ele é temporal mesmo, essa máquina volta no tempo, reverte o tempo, troca as pessoas de tempo, coloca as pessoas em tempo diferente, apaga a memória e muda a história •





SCBRE CONARCO TEMPORAL

O futuro das terras indígenas está nas mãos do STF.



Supremo Tribunal Federal (STF) está julgando a tese do Marco Temporal, uma tese anti-indígena que restringe o direito dos povos indígenas à demarcação de suas terras.

A tese, considerada inconstitucional, afirma que os povos indígenas só teriam direito à demarcação de terras se estivessem na posse delas em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição brasileira.

Se aceito pelo STF, 14% do território brasileiro e a biodiversidade que vive dentro das Terras Indígenas ficariam vulneráveis diante da expansão da produção ilegal de commodities, da grilagem de terras, da mineração ilegal e do desmatamento.

A decisão trata de uma ação judicial envolvendo a **Terra Indígena Xokleng Ibirama Laklaño**, dos povos Xokleng, Kaingang e Guarani, e o Estado de Santa Catarina.

Aqui você poderá entender um pouco mais sobre a história, a tese do Marco Temporal e como o resultado desse julgamento, com status de repercussão geral, norteará todos os processos de demarcação de terras indígenas no país.

Marco Temporal é uma tese jurídica que defende que os povos indígenas só têm direito à demarcação de suas terras tradicionais se estivessem ocupando essas terras em 5 de outubro de 1988, data da publicação da Constituição Federal do Brasil. Segundo essa tese, as terras que estavam desocupadas ou ocupadas por outras pessoas naquela data não podem ser demarcadas como terras indígenas. Esses territórios podem ser considerados propriedade de particulares ou do Estado, e não mais dos povos originários que a habitam.

A tese tem sido defendida por setores ruralistas e políticos contrários aos direitos dos povos indígenas, que argumentam que a falta de uma data definida para a ocupação das terras pelos indígenas gera insegurança jurídica e conflitos fundiários. Porém, é amplamente criticada por juristas, organizações indígenas, movimentos sociais e ambientalistas, que apontam que a tese é um retrocesso aos direitos dos povos indígenas e uma afronta à sua dignidade e sobrevivência. Além disso, muitas comunidades indígenas foram expulsas de suas terras durante a ditadura militar e só conseguiram retornar após a data estabelecida pela tese, o que pode resultar em graves violações dos direitos humanos desses povos •

SOBRE O MARCO TEMPORAL

DISCUSSÃO NO UDICIARIO

o âmbito do judiciário, a discussão quanto ao marco temporal surge em 2009, no julgamento do caso **Raposa Serra** do Sol (Petição 3.388). Tal julgamento, ao mesmo tempo que reconheceu a demarcação das terras indígenas, impôs, naquele caso específico, uma série de condicionantes chamadas de "salvaguardas institucionais", entre elas, o critério do Marco Temporal. Baseando-se nas condicionantes desse julgamento, foi realizada uma série de instrumentos anulando a



demarcação de terras indígenas e determinando o despejo de comunidades inteiras.

Diante disso, tanto as comunidades e organizações indígenas quanto o Ministério Público Federal recorreram, buscando com isso, uma nova manifestação da Corte, para definir se as condicionantes se estendiam automaticamente às outras terras ou não. Instaurou-se o debate sobre se essas "salvaguardas" ou "19 condicionantes" deveriam ser seguidas em todos os processos de demarcação de terras indígenas, até que no ano de 2013, o STF analisou os recursos, decidindo que as condicionantes do julgamento Raposa Serra do Sol "não vincula juízes e tribunais quando do exame de outros processos relativos a terras indígenas diversas (...). A decisão vale apenas para a terra em questão". O que não impediu que o argumento continuasse sendo utilizado por parlamentares e juristas que advogam para os interesses do agronegócio e do capital 🔷



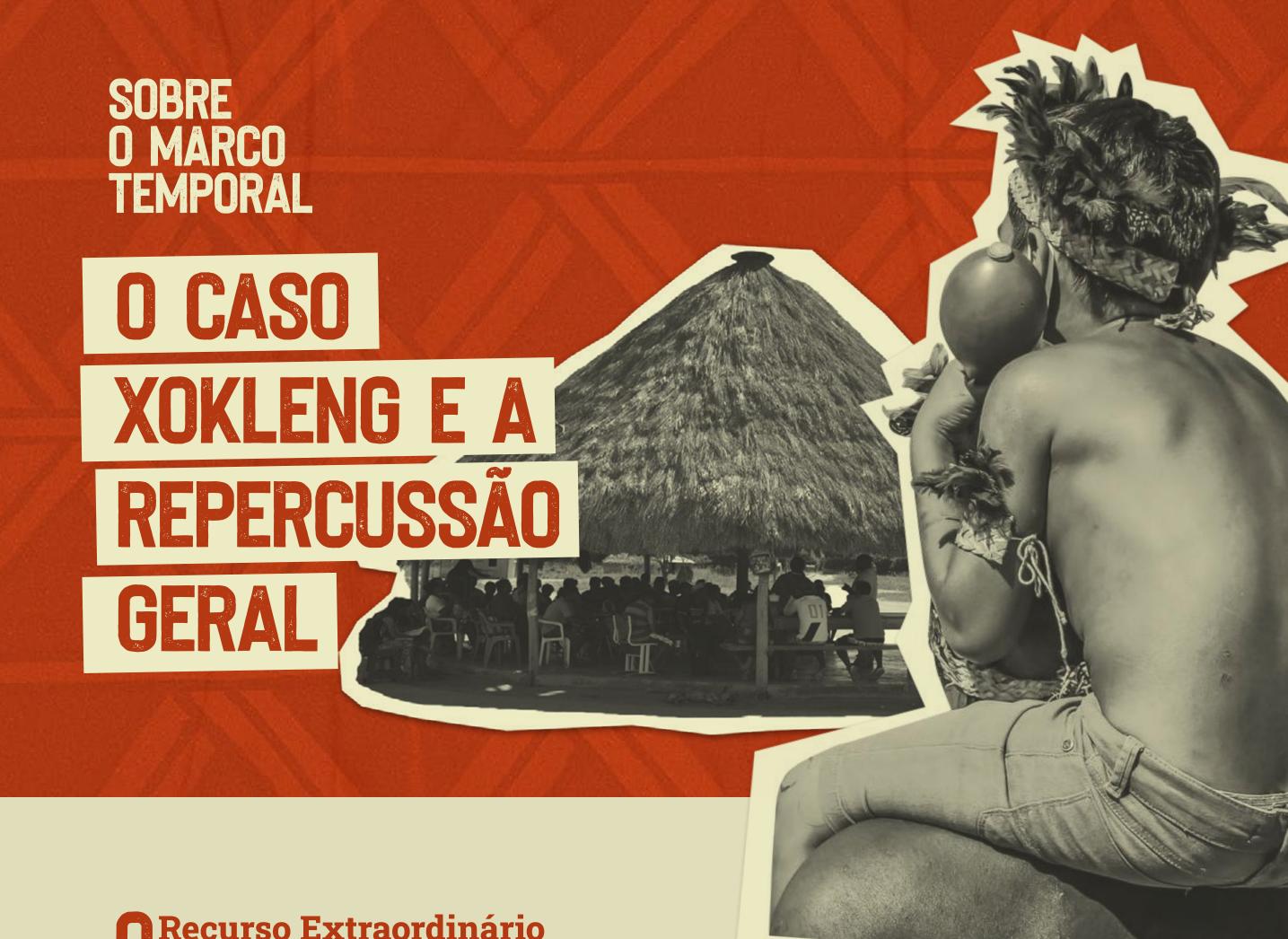
Partir de 2016, com o golpe contra o Governo Dilma e a ascensão de Michel Temer à presidência da república, iniciou-se um acelerado retrocesso dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil.

Foi nesse contexto que no dia 20 de julho de 2017 foi publicado no Diário Oficial da União o Parecer n. 01/2017/GAB/CGU/AGU que obrigava a Administração Pública Federal a aplicar as 19 condicionantes que o STF estabeleceu no julgamento do caso Raposa Serra do Sol, institucionalizando a tese do Marco Temporal.

Os efeitos foram extremamente negativos, porque imediatamente a Funai começou a reanalisar vários procedimentos de demarcação de terras indígenas de todo o país e mesmo os processos que já estavam na Casa Civil e Ministério da Justiça em estágio avançado, foram devolvidos para a Funai para serem reanalisados. Sem dúvida, este parecer gestado pelo setor ruralista, no âmbito do governo de Michel Temer, trouxe sérias consequências aos direitos e interesses dos povos indígenas. Tal parecer foi editado justamente no momento que Michel Temer precisava do apoio da bancada ruralista para impedir a admissibilidade de denúncia contra si no parlamento brasileiro.

A APIB chegou a protocolar representação na Procuradoria Geral da República, mas o caso foi arquivado •





Recurso Extraordinário com repercussão geral

(RE-RG) 1.017.365, que está na agenda do STF, é um pedido de reintegração de posse movido pelo Instituto do Meio a Ambiente de Santa Catarina (IMA) contra a Fundação Nacional do Índio (Funai) e indígenas do povo Xokleng, envolvendo uma área reivindicada da TI Ibirama-Laklanõ.

O território em disputa foi reduzido ao longo do século XX e os indígenas nunca deixaram de reivindicá-lo.

A área já foi identificada pelos estudos antropológicos da Funai e declarada pelo Ministério da Justiça como parte da sua terra tradicional •

Para saber mais sobre o caso Xokleng:



CLIQUE AQUI

RECURSO

EXTRAORDINÁRIO COM

REPERCUSSÃO GERAL

O Recurso Extraordinário com Repercussão Geral é uma espécie de recurso que, uma vez reconhecida a sua repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (STF), tem seus efeitos estendidos para todos os casos semelhantes que tramitam nas instâncias inferiores do Poder Judiciário.

Em decisão publicada no dia 11 de abril de 2019, o plenário do STF reconheceu por unanimidade a repercussão geral do julgamento do RE 1.017.365. Isso significa que o que for julgado nesse caso servirá para fixar uma tese de referência a todos os casos envolvendo terras indígenas, em todas as instâncias do judiciário.

7

REPERCUSSÃO

NO LEGISLATIVO

Há muitos casos de demarcação de terras e disputas possessórias sobre terras tradicionais que se encontram, atualmente, judicializados. Também há muitas medidas legislativas que visam retirar ou relativizar os direitos constitucionais dos povos indígenas. Ao admitir a repercussão geral, o STF reconhece, também, que há necessidade de uma definição sobre o tema.

7

SUPREMO

TRIBUNAL FEDERAL

O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, e a ele compete a guarda da Constituição, conforme definido no art. 102 da Constituição da República. É composto por onze Ministros, e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. Entenda sobre a dinâmica de votação e expectativa do processo acessando o Painel de votação no site da APIB.

ALERTA CONGRESSO: INÍCIO DA DISCUSSÃO NO LEGISLATIVO



La maio de 2023, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei 490 (PL490), que agora está no Senado com o número de projeto de lei2903 (PL2903). Apenas o número mudou, mas a ameaça é a mesma!

O projeto que pretende transformar em lei o marco temporal também quer:

- 1. Transferir a demarcação das Terras Indígenas do Poder Executivo para o Poder Legislativo. Querem colocar as raposas cuidando do galinheiro. Querem fazer com que os deputados que defendem os grandes donos de terra decidam sobre a vida dos povos indígenas.
- 2. Permite a construção de rodovias, hidrelétricas e outras obras em TIs, sem consulta prévia, livre e informada. Querem rasgar a constituição e atropelar direitos internacionais dos povos indígenas, como o direito a consulta determinado pela convenção 169 da OIT.
- **3.** Autorizar que fazendeiros façam contratos com indígenas para plantação de soja, criação de gado, promoção de garimpo e mineração em TIs. Querem legalizar crimes federais, ampliar os conflitos territoriais e enganar nossos parentes.
- 4. Permite que qualquer pessoa questione os processos de demarcação dos territórios, inclusive dos já demarcados. Querem aumentar as inseguranças jurídicas nos nossos territórios e perpetuar nosso genocídio.
- 5. Reconhece a legitimidade da posse de terra de invasores de TIs, facilitando a grilagem de terras. Querem premiar criminosos

- 6. Recupera ordenamento jurídico ditatorial que promove aculturação dos povos indígenas. Querem promover mais repressão aos nossos direitos
- 7. Flexibiliza a política de não-contato com povos indígenas isolados.

 Querem acabar com uma política fundamental para proteção indígena e promover o extermínio dos povos isolados
- 8. Reformula conceitos constitucionais da política indigenista, como a tradicionalidade da ocupação, o direito originário e o usufruto exclusivo. Direitos não se negociam. Nosso direito é anterior ao próprio Estado e anterior a qualquer outro direito •

? PE

215/2000

A PEC 215/2000 consistiu em uma proposta de emenda à Constituição Brasileira que visa transferir a competência para a demarcação de terras indígenas do Poder Executivo para o Congresso Nacional. Em outras palavras, a PEC 215 propõe que a demarcação de terras indígenas seja feita por meio de um projeto de lei a ser aprovado pelo Congresso, em vez de ser uma atribuição exclusiva do Poder Executivo, como é atualmente. Atualmente a proposta está arquivada, no entanto, a PEC 156/2003, que estava apensada à 215, passou a tramitar de maneira autônoma, e há diversas outras apensadas, muitas delas com o mesmo teor da PEC.

Nota técnica do setor jurídico da Apib sobre o PL 490





DIREITO ORGINARIO

Os Povos Indígenas vivem sob a lei dos não indígenas, mas todos vivem sobre nossas terras.

DIREITO ORIGINÁRIO

TECRADO INDICATO

A Constituição de 1988 adotou a Teoria do Indigenato ao reconhecer o direito originário dos povos indígenas às terras tradicionalmente ocupadas.

La teoria do indigenato foi desenvolvida por João Mendes Junior. Essa teoria expressa o instituto do indigenato como sendo um direito originário, anterior ao próprio Estado e anterior a qualquer outro direito.

Nas palavras do professor José Afonso da Silva:

"o indigenato é a fonte primária e congênita da posse territorial; é um direito congênito, enquanto a ocupação é título adquirido. O indigenato é legítimo por si, não é um fato dependente de legitimação, ao passo que a ocupação, como fato posterior, depende de requisitos que a legitimem".

Neste sentido, a Constituição de 1988 adotou a teoria do indigenato ao reconhecer o direito originário dos povos indígenas às terras tradicionalmente ocupadas.

Em recente julgamento ocorrido em 16 de agosto de 2017, o STF discutiu o tema e nos votos é possível extrair pontos importantes que deixam claro que o instituto do indigenato possui validade Constitucional •

Para saber mais sobre a teoria do indigenato



CLIQUE AQUI.





ntre 1600 e 1700 já se traduziam em marcos legais os direitos originários. Data de 1680 o alvará de 1º de abril que afirma

"Os gentios... são senhores de suas fazendas [nos aldeamentos] como o são no sertão, sem lhes poderem ser tomadas [...] direito dos índios, primários e naturais senhores delas [...]". Além disso, em 1686 o Regimento das Missões, decretado por Pedro II, Rei de Portugal, garantiu aos indígenas o direito de se recusar a sair de suas terras.

Mais recentemente, a Constituição Federal de 1988, em vigor até hoje, no **capítulo VIII - Dos Índios, artigo 231**, reconhece aos indígenas seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocu-

pam. As terras indígenas, segundo o texto, são aquelas habitadas em caráter permanente, utilizadas para atividades produtivas, imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar de seus ocupantes e necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Indígenas têm a posse e usufruto exclusivo dessas terras, que são inalienáveis, e não podem ser removidos dali senão em casos de riscos excepcionais — devendo retornar assim que cesse o risco, de acordo com o texto.

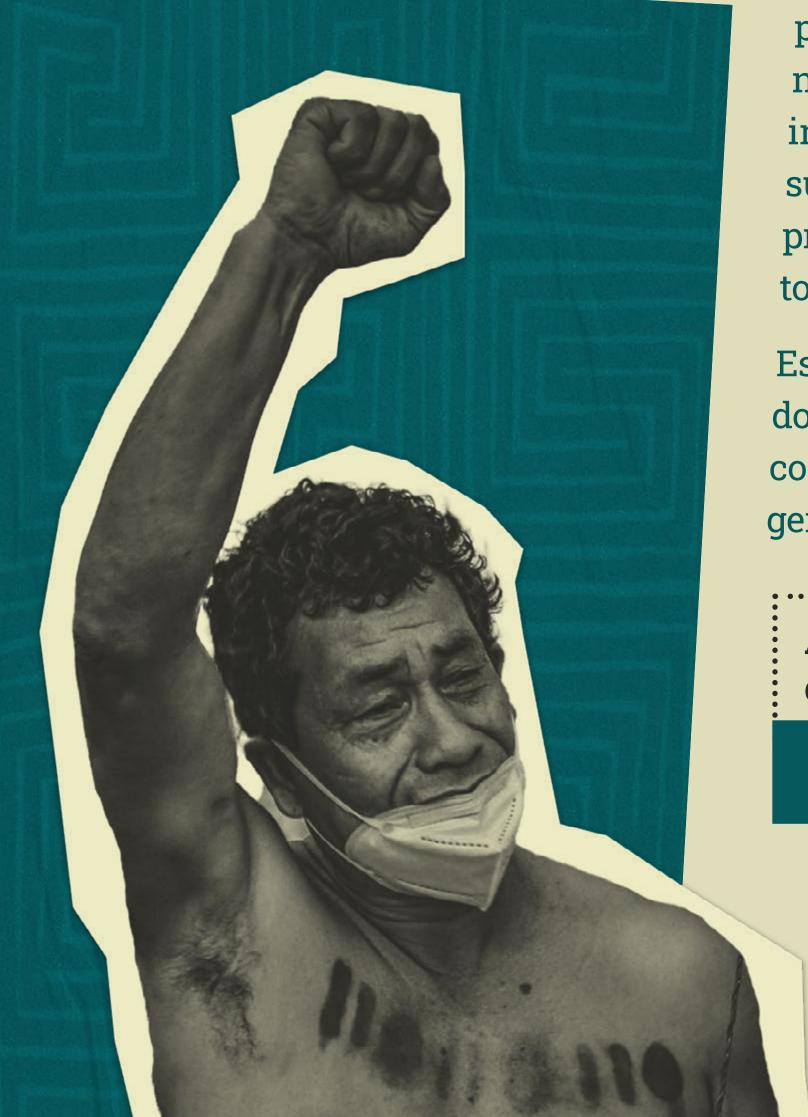
Em 1989 foi publicada a Convenção n. 169 sobre os Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho. Hoje, essa é a principal convenção in-

ternacional que diz respeito aos povos indígenas. O texto diz que povos indígenas devem ser consultados em iniciativas e projetos que dizem respeito a suas terras.

Esses são apenas alguns dos marcos legais históricos sobre os direitos indígenas •

Acesse a linha do tempo dos direitos indígenas







IMPAGIOS DO MARGO TEMPORAL

IMPACTOS DO MARCO TEMPORAL

AQUEM INTERESSA O MARCO TEMPORAL?



AGRONEGÓCIO

A tese do marco temporal nasceu praticamente encomendada pelo setor ruralista, que com grande influência econômica conseguiu ao longo dos anos aumentar sua bancada no Congresso Nacional e assumir um papel anti-direitos quanto à demarcação de terras indígenas e quilombolas. O setor tem como política a conversão do meio ambiente em mercadoria para o capital e entidades ligadas ao agronegócio.

EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Grande parte do lobby e mobilização a favor do Marco Temporal afirma que a demarcação das terras indígenas interfere em direitos individuais e em questões relacionadas com a política de segurança nacional na faixa de fronteiras, política ambiental e assuntos de interesse dos Estados da Federação e outros relacionados com a exploração de recursos hídricos e minerais.

EXPLORAÇÃO DO OURO

mos anos.

Destaca-se aqui a exploração das
Terras Indígenas Yanomami, Munduruku e Kayapó afetadas diretamente pelo garimpo ilegal nos últi-



IMPACTOS
DO MARCO
TEMPORAL

IMPACTOS NAS TERRAS INDÍGENAS E PARA O MUNDO



O MARCO TEMPORAL IMPACTA TODAS AS

TERRAS INDÍGENAS

aso o Marco Temporal seja aprovado, todas as TIs, independente da situação e da região em que se encontra, serão avaliadas de acordo com a tese, colocando as 1393 terras indígenas sob ameaça direta ◆

429 registradas
008 homologadas

073 declaradas

044 identificadas

143 a identificar

598 sem providências

067 reservadas

005 com portaria de restrição

026 dominiais

TERRAS INDÍGENAS

TODAS EM RISCO!

FONTE:
Relatório Violência Contra
os Povos Indígenas no Brasil
Dados de 2021, CIMI





s povos isolados e de recente contato do Brasil estão diretamente ameaçados caso o julgamento seja desfavorável. Isso porque, em muitos casos, seria difícil ou até impossível comprovar a presença desses grupos em 5 de outubro de 1988 nas terras onde hoje habitam, o que inviabilizaria a demarcação de seus territórios. O Estado brasileiro até hoje desconhece a existência dessas comunidades. Não é razoável exigir que, numa data específica, esses povos estivessem reivindicando formalmente o reconhecimento e regularização de seus territórios. Por outro lado, a comprovação de que se encontravam em situação de conflito deflagrado tampouco é tarefa fácil em vista da perseguição e ocultação de sinais da sua presença por invasores e da omissão do Estado em protegê-los. Dos 115 registros da presença de indígenas isolados no Brasil, 86 ainda não foram confirmados – ou seja, caso sua existência venha a ser confirmada, ainda não se sabe ao certo qual é o território tradicionalmente ocupado por esses grupos •



IMPACTOS NO MEIO AMBIENTE E CLIMA



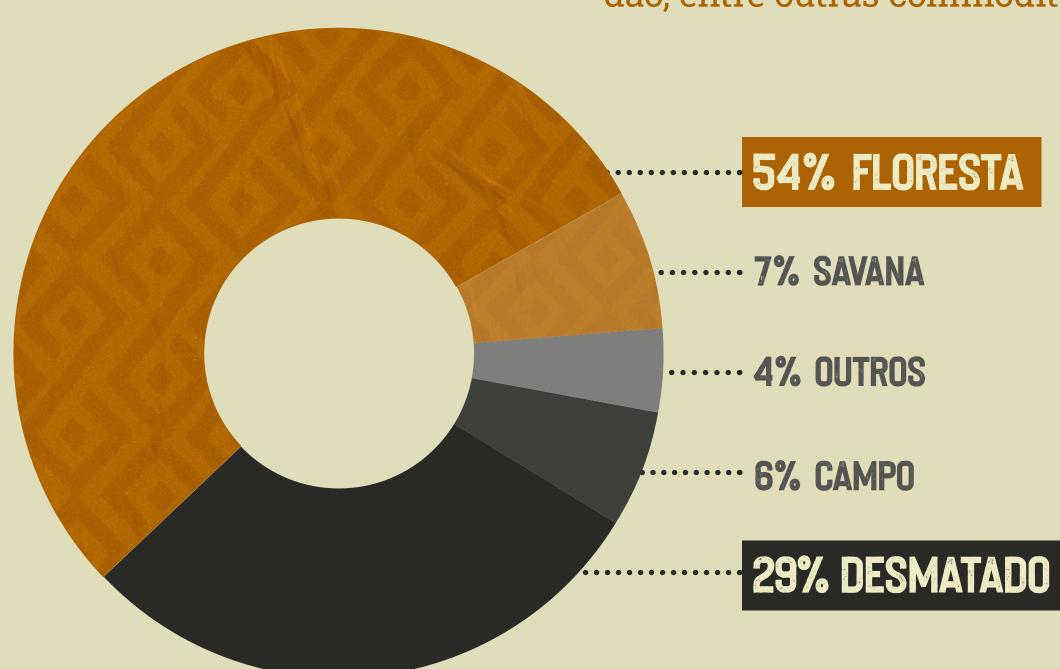


PARA A HUNANIDADE

guem demonstrando como as terras ocupadas tradicionalmente pelos povos originários são as áreas com maior biodiversidade e vegetação mais preservadas. Ou seja, demarcar as Terras Indígenas e mantê-las protegidas de invasores ilegais, garimpeiros, madeireiros e o avanço do agronegócio é garantir que o estoque de carbono nessa área seja mantido e os direitos dos povos indígenas respeitados.

29% do território ao redor das TIs está des-matado, enquanto dentro das mesmas só tem 2% de desmatamento.

O mapeamento mostra que a maior parte das áreas desmatadas estão destinadas a pastagens para criação de gado (para exportação de carne e de couro) e a produção de soja, mas também destacam plantações de cana, arroz, eucalipto ou algodão, entre outras commodities •



FONTE:

IPAM e APIB com dados MapBiomas Coleção 7 e base de dados de terras indígenas da Funai.



CONGRESSO CONGRESCO CONGRE



Saiba mais em:



APIBOFICIAL.ORG/ALERTACONGRESSO

PL2903 (ANTIGO PL 490/2007) MARCO TEMPORAL

Estabelece que as terras indígenas serão demarcadas através de leis. Busca reverter as proteções constitucionais às Terras Indígenas.

PL 191/2020 **EXPLORAÇÃO GERAL**

Visa permitir a mineração industrial e artesanal, a geração hidrelétrica, a exploração de petróleo e gás e a agricultura em larga escala nas Terras Indígenas, removendo o poder de veto dessas comunidades sobre as decisões que impactam suas terras.

PL 3729/2004 LICENCIAMENTO **AMBIENTAL**

*agora no senado como PL N° 2159/2021

Tramita em conjunto do PL 2633/2020 e do PL 510/2021 e venfraquece os requisitos para o licenciamento ambiental e permite o "auto-licenciamento" para uma série de projetos. Se aprovado, poderá resultar na proliferação de tragédias como as ocorridas em Mariana e Brumadinho (MG), no total descontrole de todas as formas de poluição, com graves prejuízos à saúde e à qualidade de vida da sociedade, no colapso hídrico e na destruição da Amazônia e de outros biomas.





Embora a bancada ruralista tentem argumentar que os projetos serão benéficos para pequenos produtores, ambos os projetos de lei não trazem benefícios para combater a grilagem e o desmatamento, aumentam o risco de regularizar áreas em conflitos e incentivam a continuidade de invasão de terras públicas.

PDL 177/2021 **DENÚNCIA DA CONVENÇÃO 169 DA OIT**

Visa retirar o Brasil da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, principal instrumento de direito internacional para a proteção dos direitos indígenas. A justificativa é de que a legislação brasileira nessa matéria não precisaria ser complementada por norma internacional. Também sustenta que as restrições estabelecidas pela Convenção à atuação do Estado nos territórios desses povos inviabilizam o crescimento econômico do Brasil.



HISTORICO

DE

MOBILIZAÇÕES



HISTORICO DE MOBILIZAÇÕES

Enquanto vidas e territórios indígenas estão ameaçados de extinção, os povos indígenas continuam resistindo.

Aqui estão algumas das mobilizações convocadas recentemente:

LEVANTE DELLEA TERA

uando um governo foi mais perigoso que um vírus, os povos indígenas não puderam se calar. Assim, frente a um Congresso que avançou em uma agenda anti-indígena e para se mobilizar contra o Marco Temporal, os povos indígenas, os primeiros desta terra, seguiram, em junho de 2021, para a capital federal soando os maracás e entoando seus cânticos, com o

LEVANTE PELA TERRA

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) deu início ao acampamento Luta pela Vida, em Brasília, no dia 22 de agosto, e reforçou a mobilização até o dia 2 de setembro de 2021 para lutar pelos direitos indígenas. A mobilização



reforçou o grito:

"Nossa história não começa em 1988!"







GUIA DE MOBILIZAÇÃO

Apoie e defenda os direitos originários dos Povos Indígenas do Brasil e some com a mobilização contra o Marco Temporal.

Você pode apoiar de diferentes maneiras:



m sua aldeia, comunidade, território, municipio ou estado, você pode organizar e realizar manifestações contra o Marco Temporal.

Produza cartazes, faixas e gritos de guerra com os dizeres

"Não ao Marco Temporal"

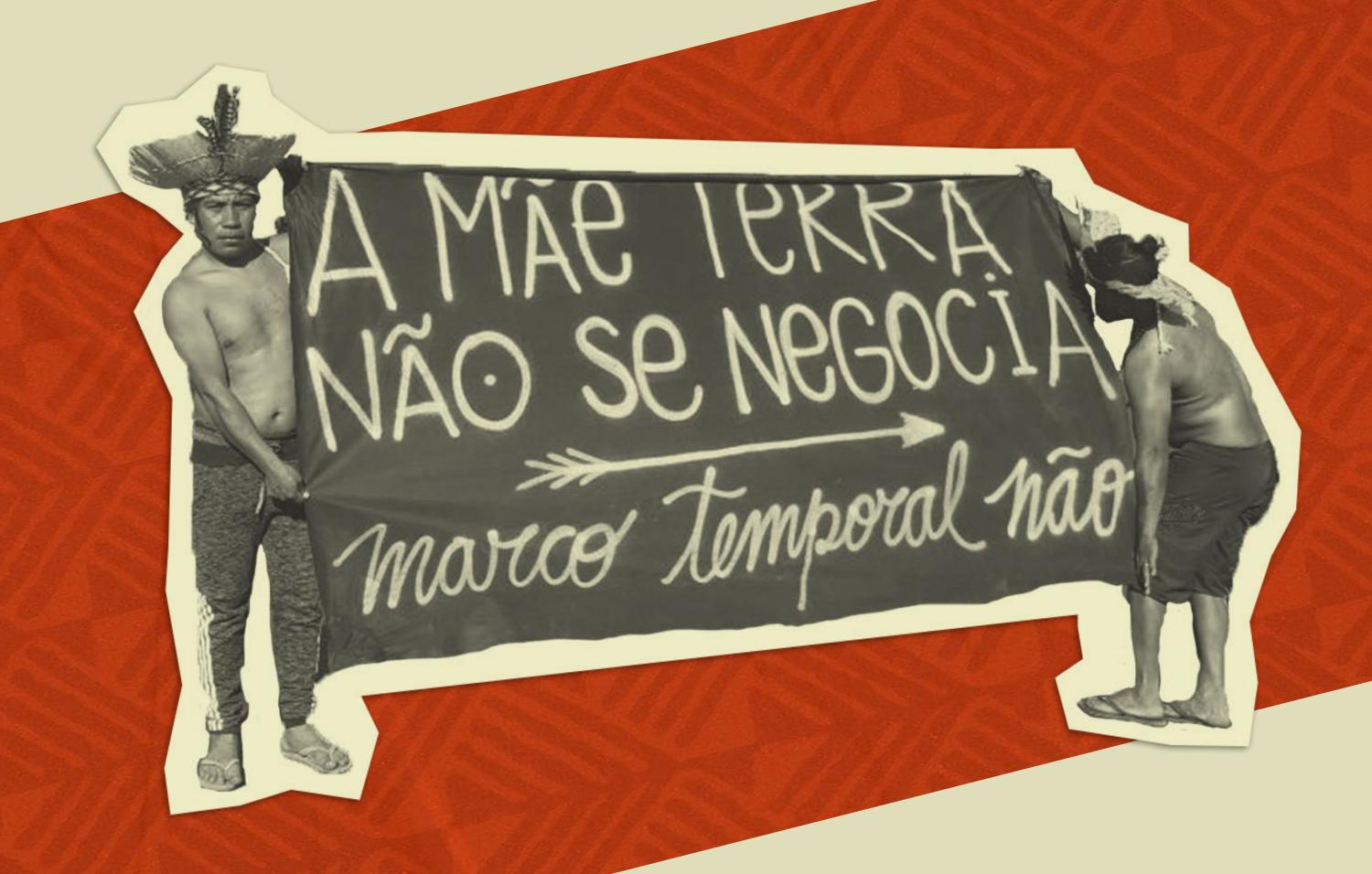
"Demarcação Já"

"Chega de genocídio"

por exemplo.

Não deixe de realizar também rodas de conversas, assembleias e exposições.

Utilize esse e outros materiais da APIB como base para seus debates, marque a **@apiboficial** nas redes sociais e compartilhe sua mobilização com a gente!







aça fotos, vídeos e textos sobre a importância da derrubada da tese do Marco Temporal.



Você pode contar ou convidar uma liderança para falar como a tese pode impactar o seu território e a vida dos povos indígenas.



ão esqueça de marcar a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil @apiboficial e/ou suas organizações regionais:

- @apoinme_brasil
- · @coiabamazonia
- <u>@arpinsuloficial</u>
- @cons.terena
- <u>@atyguasu</u>
- @yvyrupa.cgy
- @arpinsudestesprj

Antes de confirmar a publicação do material, não deixe incluir tags (#). Elas são importantes para que os conteúdos cheguem em mais pessoas!

Confira algumas sugestões:

- #MarcoTemporalNão!
- #ParecerAntidemarcaçãoNão!
- #Parecer001Não!
- **#VidasIndígenasImportam**
- **#NossoDireitoÉOriginário**
- #IsoladosEmRisco
- #Muitaterraprapoucofazendeiro
- #Muitaterraparapoucolatifundiário
- #EmergenciaIndígena
- #DemarcaçãoJá!

Acesse os canais de conteúdo da Apib

- canal no telegram
- canal zap 1 (whatsapp)
- canal zap 2 (whatsapp)
- canal zap 3 (whatsapp)
- (c) instagram.com/apiboficial
- facebook.com/apiboficial
- twitter.com/ApibOficial
- youtube.com/apiboficial





























ApibOficial



apiboficial

APOIO

